

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DETERMINA A CRIAÇÃO DA CENTRAL ESTADUAL DE ADESTRAMENTO PARA CÃES-GUIA, NO ESTADO DO CEARÁ.		
<b>Autor:</b>	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	11/09/2023 12:30:01	<b>Data da assinatura:</b>	12/09/2023 12:54:00



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE INDICAÇÃO  
12/09/2023

***DETERMINA A CRIAÇÃO DA CENTRAL  
ESTADUAL DE ADESTRAMENTO PARA  
CÃES-GUIA, NO ESTADO DO CEARÁ.***

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º. Fica determinada a criação da Central Estadual de Adestramento para Cães-guia do Estado do Ceará.

Art. 2º. A Central Estadual de Adestramento para Cães-guia é o núcleo do estado do Ceará responsável pelo adestramento de Cães-Guia mediante a Tecnologia Assistiva, a qual visa a inclusão social de pessoas com deficiência visual grave, através do uso de cães-guia treinados para auxiliar na locomoção e mobilidade dessas pessoas.

Art. 3º. O Centro Estadual de Adestramento para Cães-guia incumbir-se-á de:

- I – adestrar cães para a função de guias de pessoas com deficiência visual grave;
- II - doar um cão-guia por pessoa com deficiência visual grave;
- III – estabelecer metas anuais da quantidade de doações;
- IV – acompanhar o processo de adaptação do cão-guia ao indivíduo e à sua respectiva família.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Estadual a aquisição e a doação dos cães a serem adestrados pela Central Estadual de adestramento do Estado.

§ 1º. Para obter um cão-guia treinado, a pessoa com deficiência visual elegível para a doação, mencionada no inciso II do art. 3º, deve se inscrever no Cadastro Estadual de Candidatos à Utilização de Cães-Guia, o qual gerenciará as solicitações.

§ 2º. O Cadastro Estadual de Candidatos à Utilização de Cães-Guia será realizado perante a Central Estadual de adestramento para Cães-guia.

§ 3º. É absolutamente proibida a cobrança de qualquer espécie de taxa ou valor referente à doação do cão-guia a que se refere o artigo 3º, inciso II.

§ 4º. Os cães-guia somente serão ofertados para pessoas com deficiência visual ou que possuem visão muito reduzida.

Art. 4º. Terão prioridade de atendimento, as pessoas de baixa renda que necessitem de auxílio de cão-guia para locomoção, comprovada a deficiência visual por atestado médico.

Art. 5º - Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

**GABRIELLA AGUIAR**

**DEPUTADA ESTADUAL - PSD**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa promover o estabelecimento de uma Central Estadual de Adestramento para Cães-guia, cuja finalidade principal consiste na capacitação desses animais para auxiliar pessoas portadores com deficiência visual grave, bem como na coordenação das doações destes cães a esses

indivíduos. O treinamento dos cães será conduzido com base em Tecnologia Assistiva, a qual se destina a promover a inclusão social de pessoas com deficiência visual, através da utilização de cães-guia treinados para facilitar sua locomoção e mobilidade.

Esse Centro ficará responsável pelo treinamento de cães-guia, utilizando Tecnologia Assistiva, para auxiliar na locomoção e mobilidade das pessoas com deficiência visual grave. A doação de cães-guia treinados proporcionará maior autonomia e independência aos usuários, melhorando sua qualidade de vida e promovendo sua inclusão social.

Este Centro assumirá a responsabilidade de conduzir o treinamento de cães-guia, com o propósito de contribuir para a assistência na locomoção e mobilidade das pessoas que enfrentam deficiência visual grave. A doação de cães-guia treinados promoverá significativamente a autonomia e independência dos beneficiários, resultando na melhoria da qualidade de vida e no estímulo à inclusão social destes indivíduos.

A implementação de uma legislação que institua a criação de uma Central Estadual de Adestramento para Cães-Guia no Estado do Ceará, bem como a disponibilização de cães-guia, assume um papel de extrema importância na promoção da inclusão social das pessoas com deficiência visual, especialmente aquelas de baixa renda que enfrentam dificuldades de acesso a essa tecnologia devido ao alto custo associado a ela.

Conforme o relatório apresentado pelo Painel de Informação do Cadastro da Pessoa com Deficiência, disponibilizado no Portal IntegraSus, no presente mês de setembro, dentre o total de 18.891 indivíduos registrados como portadores de deficiência no estado do Ceará no ano de 2023, constata-se que 16.091 indivíduos apresentam deficiência visual, correspondendo a uma significativa proporção de 85,17%<sup>1</sup>. É fundamental destacar que este cálculo considera exclusivamente aqueles que responderam ao chamado do governo estadual e efetuaram o devido registro em nosso sistema.

Além de abranger um considerável contingente de beneficiários em nosso Estado, a instituição deste Centro também desencadearia a criação de postos de trabalho, fomentaria o avanço das pesquisas na esfera da Tecnologia Assistiva, alavancaria a sensibilização da sociedade em relação à relevância do emprego de cães-guia e ampliaria a aceitação destes animais em ambientes tanto públicos quanto privados.

Assim, devido à nossa convicção quanto à relevância primordial da criação de uma legislação que institua a formação de um Centro de Adestramento e Doação de Cães-Guia para promover a inclusão social, apresentamos o presente Projeto de Indicação e solicitamos o apoio dos dignos membros desta assembleia.

---

(1) <https://integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-atencao-pessoas-deficiencia/programa-atencao-pessoas-deficiencia>



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)